



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Seleccionadas



Ano CXLVIII Nº 118

Brasília – DF, terça-feira, 21 de junho de 2011

Obs.: As matérias seleccionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Portaria 1.431 a 1.435	02 (52)
Portaria 284	04 (59)
Portaria 167	13 (80)

SEÇÃO 2

Sem Matérias Relevantes

SEÇÃO 3

Sem Matérias Relevantes

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 13 de junho de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 2, de 27 de novembro de 2009, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e o que consta no Processo MPA nº 00350.003064/2010-72, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de anchova (*Pomatomus saltatrix*) na região sul do país, como Espécie Alternativa, para embarcações devidamente permissionadas para captura de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) com o emprego da modalidade de rede de cerco.

Parágrafo único. As embarcações já contempladas com Autorização de Pesca Complementar para a captura da tainha (*Mugil platanus* e *M. Liza*) no exercício de 2011 não poderão ser objeto de concessão da autorização de que trata o caput.

Art. 2º Os interessados em obter a Autorização de que trata esta Instrução Normativa deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 27 de novembro de 2009, bem como atender aos seguintes critérios:

I - ser detentor de embarcação inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na Modalidade de Pesca de Cerco para a captura de sardinha verdadeira na forma do disposto no art. 1º desta Instrução Normativa; e

II - comprove a adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, para as embarcações acima de 15 (quinze) metros, com o equipamento de rastreamento instalado, em perfeito funcionamento e enviando posições ao Sistema da Central de rastreamento.

Art. 3º Os interessados em obter a Autorização de que trata esta Instrução Normativa, inclusive para operação no período do defeso da sardinha referente ao período de 15 de junho a 31 de julho de 2011, deverão protocolar requerimento junto a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura a que esteja vinculado ou na sede do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, em Brasília/DF, dirigido à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - DRPA/SEMOC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As Autorizações de que trata esta Instrução Normativa serão emitidas pelo Secretário da SEMOC, conforme modelo adotado pelo MPA.

Art. 4º Os responsáveis legais pelas embarcações contempladas com a Autorização de Pesca Complementar deverão atender, ainda, aos requisitos previstos nas normas de controle e monitoramento inerentes aos Mapas de Bordo e ao Programa de Observador de Bordo.

Art. 5º Os infratores desta Portaria estão sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, independente de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MPA-SEPOP nº 1, de 7 de julho de 2010.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 320, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.000260/04-94, sob o comando Nº 345332292 e juntada Nº 346389876, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para artigos 1º; 9º e 17, dentre outros, do Estatuto da Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias/MPS/PREVIC/DITEC, de 17 de junho de 2011, publicadas no DOU Nº 117, de 20/06/2011, seção 1, páginas 94/95, onde se lê: "Nº 313..." leia-se "Nº 318...".

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.431, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo Município de Serra (ES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.132/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Serra (ES);

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009; e

Considerando o relatório de visita técnica nº 83/2011 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, de 09 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo e do Município de Serra (ES), conforme descrito no Anexo a Esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) descrita no anexo a esta Portaria, Porte III, no Município de Serra (ES).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Serra (ES).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos da Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA - Porte	2011
Serra - UPA Francisca Maria Pimentel	III	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

PORTARIA Nº 1.432, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Homologa a Adesão do Município de Duque de Caxias (RJ) no Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254 SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o "Projeto Olhar Brasil" tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizados cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o "Projeto Olhar Brasil" relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao "Projeto Olhar Brasil" do Município discriminado no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único: Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria, executar os seguintes procedimentos:

I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e

IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao "Projeto Olhar Brasil" e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município	CCNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
RJ	330170	Duque de Caxias	2277751 2277654	Hospital Infantil Ismélia Silveira Posto de Assistência Médica Brigadeiro Lima e Silva

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao "Projeto Olhar Brasil", previstos na Portaria nº 254/SAS/MS, de 2009.

Parágrafo único. Definir que os recursos financeiros no valor de R\$ 200.960,27 (duzentos mil novecentos e sessenta reais e sete centavos), referem-se ao pagamento de Consulta Oftalmológica - "Projeto Olhar Brasil", e que os recursos financeiros no valor de R\$ 51.520,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais), referem-se ao pagamento de Óculos Monofocal - "Projeto Olhar Brasil" e 07.01.04.008-4 e ou Óculos Bifocal - "Projeto Olhar Brasil".

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao respectivo Município, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Determinar que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO**PROJETO OLHAR BRASIL**

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1.00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
RJ	330170	Duque de Caxias	Duque de Caxias	R\$ 252.480,27	942/2010
Total Geral R\$ 252.480,27					

PORTARIA Nº 1.433, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão do Município de Montes Claros (MG) no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;



Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (MEC) e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao "Projeto Olhar Brasil" dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta portaria executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica Projeto Olhar Brasil;
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e
- IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil;

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro do estabelecimento relacionado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao "Projeto Olhar Brasil", previstos na Portaria nº 254/SAS, de 2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde;

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Definir que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
MG	314330	Montes Claros	Montes Claros	242.393,23	107/2010
				Total Geral: R\$ 242.393,23	

ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
MG	314330	Montes Claros	2203464	Centro de Oftalmologia Social Dr. Geraldo Athayde Sobrinho/Montes Claros

PORTARIA Nº 1.434, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão do Município de Aracati (CE) ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de Abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (MEC) e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo I a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta Portaria executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica "Projeto Olhar Brasil";
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e
- IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil;

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos.

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria SAS nº 254 de 2009.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos Municípios do Ceará relacionados no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
CE	230110	Aracati	Aracati	R\$ 39.900,15	15/2007
				Total Geral: R\$ 39.900,15	

ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
CE	230110	Aracati	2372967	Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias

PORTARIA Nº 1.435, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão do Município de Porto Esperidião (MT) ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a adesão ao "Projeto Olhar Brasil" dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta portaria executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e
- IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
MT	510682	Porto Esperidião	2372967	Centro de Saúde de Porto Esperidião/ Porto Esperidião

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao "Projeto Olhar Brasil", previstos na Portaria nº 254/SAS, de 2009.

§ 1º Os recursos relativos aos Municípios do Mato Grosso relacionados no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde;

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
MT	510682	Porto Esperidião	Porto Esperidião	R\$ 6.235,17	S/N
				Total Geral: R\$ 6.235,17	

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, considerando o disposto no inciso XI do artigo 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 20 da Lei n.º 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 11 da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e na Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, resolve:

Nº 399 - Artigo 1º - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná do Estado de Rondônia, com ônus para a origem, os servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério, abaixo relacionados, em conformidade com o convênio n.º 0013, publicado no Diário Oficial da União nº. 126, de 04 de julho de 2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Cumpra ao Serviço de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia e a Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, a observância dos procedimentos de gestão de pessoal cedido para o Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados pela Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2001.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT: 2 32 02 MG 26
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V - endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-100

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

**CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT 1 03 01 MG 02
II - responsável técnico: Marconi de Oliveira Ruas, cirurgião cardiovascular, CRM 27212;
III - membro: Dielson Teixeira Sampaio, cirurgião cardiovascular, CRM 11872;
IV - membro: Ari Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;
V - membro: Carlos Camilo Smith Figueiroa, cirurgião cardiovascular, CRM 5956;
VI - membro: Cláudio Azevedo Salles, cirurgião cardiovascular, CRM 5311;
VII - membro: Cristiano Pereira Peluso, anestesiolista, CRM 33020;
VIII - membro: Jamil Abdalla Saad, hemodinamicista, CRM 19618;
IX - membro: José Carlos Braga Nitzsche, anestesiolista, CRM 7712;
X - membro: Manoel Domingos de Carvalho, cardiologista, CRM 16683;
XI - membro: Maria Eugênia Valias Didier, infectologista, CRM 22376;
XII - membro: Maria da Consolação Vieira Moreira, cardiologista, CRM 12960;
XIII - membro: Nilcio da Cunha Lobo Júnior, cirurgião cardiovascular, CRM 16224;
XIV - membro: Sérgio Ricardo Botrel, anesthesiologia, CRM 16509;
XV - membro: Sérgio Figueiredo Campos Christo, cirurgião cardiovascular, CRM 18672;
XVI - membro: Fábio Ávila Tofani, cardiologista, CRM 28715;
XVII - membro: João Batista Gusmão, cardiologista, CRM 18005;
XVIII - membro: Frederico Lins e Silva, cirurgião torácico, CRM 31636.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde abaixo identificadas:

**CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT 1 11 04 MG 16
II - responsável técnico: Guilherme Ferreira Lima, oftalmologista, CRM 37395;
III - membro: Lauro Panucci, oftalmologista, CRM 15969;
IV - membro: José Eduardo Soares Franzão, oftalmologista, CRM 30536.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PR 03
II - responsável técnico: Eliane de Fátima Pires, oftalmologista, CRM 13614;
III - membro: Eliane de Fátima Pires, oftalmologista, CRM 13614.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 07 RJ 09
II - responsável técnico: Renato Ambrosio Júnior, oftalmologista, CRM 52621072;
III - membro: Renato Ambrosio Júnior, oftalmologista, CRM 52621072;

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde abaixo identificadas:

**FÍGADO: 24.09
BAHIA**

I - Nº do SNT 1 02 01 BA 01
II - responsável técnico: Jorge Luiz Andrade Bastos, cirurgião geral, CRM 6248;
III - membro: Paulo Lisboa Bitencourt, hepatologista, CRM 14498;
IV - membro: Raimundo Paraná Ferreira Filho, hepatologista, CRM 8870;
V - membro: Andrea Ribeiro Cavalcante, gastroenterologista, CRM 9958;
VI - membro: Liana Machado Codes, gastroenterologista, CRM 12374;
VII - Leonardo Fernandes Canedo, cirurgião geral, CRM 16800;
VIII - membro: Bruno da Silva Almeida, CRM 15730;
IX - membro: André Gusmão Cunha, cirurgião geral, CRM 12988;
X - membro: Luiz Antônio Rodrigues de Freitas, CRM 6077;
XI - membro: Eron Garcia de Santana, anestesiolista, CRM 10353;
XII - membro: Manoel Rodrigues Medeiros Neto, CRM 10112.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 01 RJ 18
II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Kalus Steinbruck, cirurgião geral, CRM 52750239;
IV - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
V - membro: Elisabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VI - membro: Márcia Halpern, Infectologista, CRM 52538850;
VII - membro: Joyce Roma Lucas da Silva, clínica médica, CRM 52752452;
VIII - membro: Luciana Vanessa Agoglia, gastroenterologista, CRM 52752290;
IX - membro: Luciana Pereira Carius, gastroenterologista, CRM 52781266;
X - membro: Fernanda Couto Ferreira, gastroenterologista, CRM 52769118;
XI - membro: Bárbara Costa Rodrigues, gastroenterologista, CRM 52772186;
XII - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo, gastroenterologista, CRM 52503834;
XIII - membro: Lúcio José Auler de Faria, anesthesiologia, CRM 52668877;
XIV - membro: Humberto Luiz Dias de Melo, anesthesiologia, CRM 52541088;
XV - membro: Gustavo Santos Stoduto de Carvalho, cirurgião geral, CRM 52702196;

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 04 RS 02
II - responsável técnico: Luiz Maranchi Pereira Lima, cirurgião geral, CRM 6613;
III - membro: Paulo Roberto Ott Fontes, cirurgião geral, CRM 8566;
IV - membro: Idilio Zamin Junior, gastroenterologista, CRM 19623;
V - membro: Fábio Luiz Waechter, cirurgião geral, CRM 18516;
VI - membro: Mauro Nectoux, cirurgião geral, CRM 15177;
VII - membro: Fábio Tomazzoli Santarosa, cirurgião geral, CRM 24955;
VIII - membro: Rafaela Komorowski Dal Molin, clínica médica, CRM 29528;
IX - membro: Álvaro Pereira Cassal, gastroenterologista, CRM 18152;
X - membro: Luiz Fernando Ribeiro Menezes, anestesiolista, CRM 18833;
XI - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiolista, CRM 17005.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

**PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS**

I - Nº do SNT 1 32 01 MG 03
II - responsável técnico: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;
III - membro: Aril Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;
IV - membro: Cristiano Pereira Peluso, anestesiolista, CRM 33020;
V - membro: Denilson dos Santos Custódio, urologista, CRM 36818;
VI - membro: Jamil Abdalla Saad, hemodinamicista, CRM 19618;
VII - membro: Márcio Weissheimer Lauria, endocrinologista, CRM 34200;
VIII - membro: Márcio Batista Pimenta, anestesiolista, CRM 20969;
IX - membro: Maria Eugênia Valias Didier, infectologista, CRM 22376;
X - membro: Sandra Simone Vilaça, nefrologista, CRM 21660;
XI - membro: Sérgio Ricardo Botrel, anestesiolista, CRM 16509;
XII - membro: Silvério Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373;
XIII - Cláudio de Oliveira Chiari Campolina, cirurgião geral, CRM 28179;
XIV - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227.

Art. 9º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 284, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Deliberação CIB /SP nº 19, de 23 de maio de 2011, publicada no DOE -SP - nº 96 de 24/05/11 - Seção 1, pag. 31, e as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 25/11, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.758.438.394,82, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.937.754.193,46	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.820.684.201,36	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	0,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 15.892.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 66.198.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	76.521.673,98
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.378.934.282,13
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	482.298.237,35
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.937.754.193,46

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.708.904,66	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.622.404,09
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.588,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.237,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	221.342,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.638,38
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	368.449,63	0,00	2.318.740,63	0,00	0,00	134.530,47
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	40.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	200.702,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	218.022,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.589,13
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.653.794,95	0,00	0,00	0,00	0,00	16.464.611,30
350170	AMERICANO BRASILENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	151.955,85	0,00	814.475,75	0,00	0,00	837.041,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.397.906,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.078.800,02
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	545.920,69	0,00	3.018.836,47	0,00	0,00	924.452,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	150.000,00	538.840,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.253.692,12
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	190.105,41	0,00	3.510.108,26	0,00	0,00	443.196,53

350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.770,27	0,00	170.051,54	0,00	0,00	20.185,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	0,00	392.920,24	315.076,50	12.552,96	0,00	0,00	2.566.973,19
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	5.994.595,62	0,00	26.566.069,94	0,00	0,00	13.598.189,47
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	33.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	2.301.600,00	7.279.861,10	0,00	2.898.752,84	0,00	0,00	27.951.239,54
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.344.668,11	0,00	10.337.688,41	0,00	0,00	15.342.898,16
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	9.131,10	0,00	0,00	0,00	0,00	308.901,45
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	105.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	63.830,31	0,00	0,00	0,00	0,00	835.254,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	250.724,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.891,14
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.552.533,14	0,00	6.482.091,89	0,00	0,00	9.000.467,23
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	314.152,16	0,00	118,23	0,00	0,00	4.529.157,17
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,80	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.552.746,31	0,00	335.823,67	0,00	0,00	11.084.732,04
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.239,72
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	94.443,24	0,00	1.701.184,18	0,00	0,00	376.494,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	41.528,87	0,00	1.826.659,83	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63

350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	23.230.644,72	0,00	76.963.259,34	0,00	0,00	21.631.488,15
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	7.415.104,09	0,00	0,00	0,00	0,00	23.031.461,49
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	128.353,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.854,46
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.546.036,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.203.084,39
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	41.277.629,06	0,00	99.021.169,30	0,00	0,00	4.539.973,62
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.692.545,94	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.031.209,59
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	85.229,92	0,00	612.792,14	0,00	0,00	159.968,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.707.050,73
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	55.716,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	42.692,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	389.073,35	0,00	5.555.550,45	0,00	0,00	1.272.168,97
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	150.000,00	32.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	264.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	58.876,43	0,00	0,00	0,00	0,00	441.268,61
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	68.216,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.697,58
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	545.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	39.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	37.465,12	0,00	0,00	0,00	0,00	45.764,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	33.180,78	0,00	526.636,78	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	11.590.834,36	0,00	74.932.206,19	0,00	0,00	765.979,45



350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.710.664,49	0,00	21.106.875,87	0,00	0,00	5.954.626,27
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	114.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	573.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	285.597,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.932,40
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25

350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.937,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.088,51
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	846.086,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102.345,35
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	372.149,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.716,86
350870	CAÇONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	32.535,84	0,00	1.635.463,85	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	161.801,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.239.554,26
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	269.673,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.003.695,21
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.841,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.658,15
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.710,32	0,00	0,00	0,00	0,00	623.883,60
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	131.499,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255.927,07
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	18.636.528,47	78.449.820,22	0,00	134.180.734,39	0,00	0,00	160.650.534,56
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.969,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.476,06
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	320.694,63	0,00	8.978.697,19	0,00	0,00	784.612,05
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	383.189,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.170,00
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	42.188,02	0,00	0,00	0,00	0,00	43.392,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	467.557,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535.856,56
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	961.946,09	0,00	0,00	0,00	0,00	5.106.453,98
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	79.200,00	2.343.287,76	0,00	856.010,72	0,00	0,00	7.342.047,78
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.715.326,22	0,00	14.061.178,83	0,00	0,00	6.091.363,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	81.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	201.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.342.630,87	0,00	8.111.321,79	0,00	0,00	439.749,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	50.747,67	0,00	781.204,44	0,00	0,00	162.935,95
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	6.910.057,32	0,00	36.193.694,99	0,00	0,00	7.561.350,60

351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	2.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	70.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.639,31	0,00	1.178.694,87	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	181.884,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.178,08
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	-14.662,83	0,00	0,00	0,00	0,00	719.936,37
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.484,93	0,00	0,00	0,00	0,00	964.202,56
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	71.673,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637.477,25
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.297,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.084,13
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	340.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.062,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	454.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.170.148,16
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	1.077.902,91	0,00	9.949.858,28	0,00	0,00	3.256.216,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	794.147,35	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.575.514,51
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.779.488,29	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016.478,88
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	101.599,08	0,00	998.346,59	0,00	0,00	69.296,46
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	195.289,61	0,00	514.554,59	0,00	0,00	556.940,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.342.800,00	8.045.713,54	0,00	14.895.267,24	0,00	0,00	35.752.530,68
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.800.384,99	0,00	11.316.809,73	0,00	0,00	67.622,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	2.318.829,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.654.109,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.658.096,53

351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	241.623,17	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	40.037,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	304.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	186.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	158.400,00	929.994,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.394.533,13
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	280.501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.348,77
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	1.401.158,40	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.810.335,99
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	38.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.115,98	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.976,98
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.687.197,44	1.630.407,64	0,00				



351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	465.346,84	2.188.449,57	0,00	6.751.270,95	0,00	0,00	8.808.398,58
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.518.386,40	0,00	13.361.578,25	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	59.798,72	0,00	420.859,27	0,00	0,00	48.962,56
351670	GARÇA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	994.667,80	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.594.231,32
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50

351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.378,88	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	37.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	147.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	417.855,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.489.709,11
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	427.427,91	0,00	0,00	0,00	0,00	708.497,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	205.160,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.506,81
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-110.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	102.781,81
351820	GUARAREPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.791,31	0,00	1.519.665,92	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	5.106.152,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.588.610,10
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	212.418,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792.871,10
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	5.017.048,73	0,00	0,00	0,00	0,00	28.237.959,84
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	13.565.470,34	0,00	43.561.245,92	0,00	0,00	78.060.894,20
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	59.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	64.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	59.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	981.445,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.064.358,79
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	33.007,39	0,00	0,00	0,00	0,00	372.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.758,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.681,83
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.833,88	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.142,19
351970	IBUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.623.033,70

351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.783,48	0,00	1.253.169,15	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	110.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.730,79
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	211.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	119.279,40	0,00	2.086.429,30	0,00	0,00	248.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	727.310,98	3.134.160,45	0,00	152.402,28	0,00	0,00	16.773.605,17
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	19.685,17	0,00	405.230,33	0,00	0,00	28.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	208.628,02	0,00	0,00	0,00	0,00	278.216,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	67.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPIUA	627.441,47	400,46	0,00	69.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	137.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	45.724,62	0,00	0,00	0,00	0,00	862.468,13
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	1.110.000,00	593.361,16	0,00	2.090.430,83	0,00	0,00	4.631.624,43
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	184.800,00	3.759.242,58	0,00	17.144.155,22	0,00	0,00	7.149.459,97
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	765.600,00	3.707.523,57	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	12.654.639,84
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.463.678,89	2.647.277,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.622.890,07
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.622.837,50	0,00	13.021.378,77	0,00	0,00	6.782.704,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.045.445,95	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.698.738,38

352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	371.331,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.074.072,29
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.682,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.250,35
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.050,38	0,00	0,00	0,00	0,00	626.552,50
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.294.100,97	0,00	13.969.489,81	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	618.986,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.689.885,12
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	1.203.131,07	0,00	0,00	0,00	0,00	7.528.571,94
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	28.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	527.031,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	600.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	2.839.160,10	0,00	15.446.855,97	0,00	0,00	2.930.088,15
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	647.576,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.331.444,49
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	398.214,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.425.538,34
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	376.315,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483.554,55
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870							



352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	21.425.888,96	0,00	79.927.212,73	0,00	0,00	1.401.969,56
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	-23.063,42	0,00	0,00	0,00	0,00	348.753,26
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	120.664,41	0,00	1.746.902,41	0,00	0,00	292.614,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	9.619.624,77	0,00	614.446,63	0,00	0,00	56.207.093,52
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.452,31	0,00	1.075.862,36	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	74.398,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.889,95
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	54.676,84	0,00	0,00	0,00	0,00	706.575,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.736,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.747,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	968.300,57	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027.051,14
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	599.039,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.973.578,76
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	8.852.690,22	0,00	892.523,67	0,00	0,00	43.441.028,21
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	226.026,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	254.470,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.389.319,99	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	7.893.498,71
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.684.470,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.533.706,43
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	38.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	51.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	72.607,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.997,22
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.762,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.286,14
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	36.668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	59.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	290.516,17	0,00	1.124.746,85	0,00	0,00	237.572,71
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.464,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.702,94
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	490.830,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.110.670,42
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	42.436,84	0,00	0,00	0,00	0,00	59.516,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	38.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	13.847.784,70	0,00	38.173.371,90	0,00	0,00	27.259.521,92
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.173.884,13	0,00	1.635.408,35	0,00	0,00	1.244.111,74
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	838.906,40	1.195.314,51	0,00	5.592.506,59	0,00	0,00	1.150.767,45
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.852.355,83	9.197.898,35	0,00	127.323,68	0,00	0,00	30.398.570,16
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	25.848,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	27.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	86.423,37	0,00	0,00	0,00	0,00	967.749,00
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	184.938,78	0,00	2.047.165,99	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	354.480,00	0,00	110.785,12	0,00	0,00	1.864.255,10
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	477.709,00	1.568.234,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.710.735,50
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	9.576.583,51	0,00	28.455.955,72	0,00	0,00	31.673.181,87
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.464.646,84	3.623.837,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16.697.056,15
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.567.556,97	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	10.071.662,05
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	20.761,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.865,21
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	310.477,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.722.169,63
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	89.059,98	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	61.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.210,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.350,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	419.639,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.797,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	194.477,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.753,29
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	38.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	80.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.878,73	0,00	0,00	0,00	0,00	641.056,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	92.037,17	0,00	1.445.269,99	0,00	0,00	52.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	54.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	122.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.504,75	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	153.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.073.722,92
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	167.847,25	0,00	2			



353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	215.276,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.529.456,48
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.492.800,00	5.149.578,14	0,00	9.726.496,96	0,00	0,00	35.793.034,31
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	39.585,03	0,00	0,00	0,00	0,00	53.393,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	164.088,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180.750,94
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	5.604.618,94	0,00	0,00	0,00	0,00	19.452.089,38

353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.104,73	0,00	0,00	0,00	0,00	290.843,60
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	30.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	598.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	60.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,66	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	147.009,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.651,53
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.187,41	0,00	0,00	0,00	0,00	604.259,71
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	491.044,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.689,46
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	55.631,35	0,00	164.907,51	0,00	0,00	92.661,97
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	3.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	63.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	58.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	527.358,56
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,64	6.536.112,64	0,00	1.401.836,20	0,00	9.740.298,56	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.907,06	0,00	738.305,54	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	995.821,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.316.694,73
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	795.641,02	0,00	2.689.515,00	0,00	0,00	409.423,01
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	75.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	62.095,26	0,00	1.257.879,75	0,00	0,00	1.228.887,10
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	215.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.429.005,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.997.789,22
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	115.225,25	0,00	1.142.526,50	0,00	0,00	355.121,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	286.559,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4.498.383,78

353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIADEDE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.694,10	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.204,22
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	70.773,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.631,38
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.100.905,23	0,00	0,00	0,00	0,00	11.013.122,84
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	39.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	242.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	53.828,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.668,04
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	13.510.518,21	0,00	0,00	0,00	0,00	61.100.886,57
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	192.682,53	0,00	2.270.997,59	0,00	0,00	403.602,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	95.109,48	0,00	2.109.928,47	0,00	0,00	68.358,26
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	144.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	232.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	349.117,26	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	169.261,48
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.823.918,61	0,00	0,00	0,00	0,00	5.008.525,09
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.563,09	0,00	0,00	0,00	0,00	283.034,44
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	319.515,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.272,73
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	399.588,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.251,23
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	776.876,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.039.297,96
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	325.177,63	202.523,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.659.668,49
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	126.214,61	0,00	1.751.210,76	0,00	0,00	589.113,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,23	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	32.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	542.721,86

354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	3.997.625,03	0,00	64,91	0,00	0,00	27.051.802,29
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	133.551,83	0,00	3.052.241,87	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	11.625.876,30	0,00	59.592.894,90	0,00	0,00	707.774,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.512,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.736,78
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.331.902,07	0,00	3.539.672,38	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	150.000,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	152.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.216,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.255,87
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	49.738,10	0,00	0,00	0,00	0,00	153.728,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	327.259,93	978.601,44	0,00	4.195.079,71	0,00	0,00	458.515,91
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	778.125,61	0,00	5.764.945,28	0,00	0,00	915.065,78
354270	RESTINGA									



354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150.40	0.00	0.00	1.285.92	0.00	0.00	0.00	0.00	1.436.32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0.00	0.00	0.00	14.764.34	0.00	0.00	0.00	0.00	14.764.34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316.84	248.394.91	105.600.00	6.109.742.94	0.00	0.00	0.00	0.00	11.426.054.69
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378.64	51.665.013.01	9.983.717.92	32.400.146.35	0.00	112.487.812.05	0.00	0.00	46.831.443.87
354350	RIVERSUL	47.558.60	0.00	0.00	1.406.15	0.00	0.00	0.00	0.00	48.964.75
354360	RIFAINA	62.837.00	0.00	0.00	37.028.71	0.00	0.00	0.00	0.00	99.865.71

354370	RINCAO	90.111.04	5.313.40	0.00	544.80	0.00	0.00	0.00	0.00	95.969.24
354380	RINOPOLIS	530.897.71	18.925.82	0.00	74.635.80	0.00	551.504.83	0.00	0.00	72.954.50
354390	RIO CLARO	9.362.792.98	4.034.139.28	846.351.08	3.100.234.60	0.00	3.231.138.35	0.00	0.00	14.112.379.59
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212.21	54.907.53	0.00	319.289.91	0.00	0.00	0.00	0.00	1.334.409.65
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009.74	0.00	0.00	22.569.57	0.00	0.00	0.00	0.00	439.579.31
354420	RIOLANDIA	360.829.02	3.299.46	79.200.00	48.615.36	0.00	335.082.64	0.00	0.00	156.861.20
354425	ROSANA	1.427.905.05	553.745.90	0.00	165.714.77	0.00	1.518.754.80	0.00	0.00	628.610.92
354430	ROSEIRA	57.585.31	1.001.83	0.00	6.398.22	0.00	0.00	0.00	0.00	64.985.36
354440	RUBIACEA	413.64	0.00	0.00	36.315.60	0.00	0.00	0.00	0.00	36.729.24
354450	RUBINEIA	43.424.00	0.00	0.00	22.384.66	0.00	0.00	0.00	0.00	65.808.66
354460	SABINO	676.40	0.00	0.00	1.826.71	0.00	0.00	0.00	0.00	2.503.11
354470	SAGRES	406.40	0.00	0.00	36.753.59	0.00	0.00	0.00	0.00	37.159.99
354480	SALES	53.769.80	0.00	0.00	20.757.18	0.00	0.00	0.00	0.00	74.526.98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157.84	0.00	0.00	51.623.98	0.00	0.00	0.00	0.00	417.781.82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369.39	2.569.43	0.00	39.273.79	0.00	0.00	0.00	0.00	1.300.212.61
354510	SALMOURAO	23.113.90	0.00	0.00	2.476.35	0.00	0.00	0.00	0.00	25.590.25
354515	SALTINHO	88.333.39	114.49	0.00	19.514.64	0.00	0.00	0.00	0.00	107.962.52
354520	SALTO	5.802.576.83	62.580.43	0.00	1.093.695.04	0.00	0.00	0.00	0.00	6.958.852.30
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880.69	6.379.150.48	112.919.20	2.137.684.00	0.00	12.179.303.86	0.00	0.00	2.573.330.51
354540	SALTO GRANDE	507.641.43	472.829.67	0.00	258.973.06	0.00	1.141.490.96	0.00	0.00	97.953.20
354550	SANDOVALINA	7.161.96	0.00	0.00	24.322.20	0.00	0.00	0.00	0.00	31.484.16
354560	SANTA ADELIA	406.866.00	7.081.69	0.00	30.533.96	0.00	355.490.66	0.00	0.00	88.990.99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229.73	413.57	0.00	23.696.72	0.00	20.740.92	0.00	0.00	57.599.10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529.10	243.394.79	720.368.16	2.534.330.05	0.00	118.751.45	0.00	0.00	10.360.870.65
354600	SANTA BRANCA	457.333.34	7.347.64	0.00	14.594.97	0.00	401.770.81	0.00	0.00	77.505.14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211.44	0.00	0.00	1.992.38	0.00	0.00	0.00	0.00	11.203.82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130.10	985.13	0.00	274.11	0.00	0.00	0.00	0.00	31.389.34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114.18	0.00	0.00	544.38	0.00	0.00	0.00	0.00	19.658.56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887.59	16.934.81	0.00	94.805.15	0.00	962.861.89	0.00	0.00	404.765.66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608.01	290.454.67	284.351.03	803.025.36	0.00	0.00	0.00	0.00	4.276.439.07
354650	SANTA ERNESTINA	81.206.88	0.00	0.00	979.20	0.00	0.00	0.00	0.00	82.186.08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103.96	1.050.362.51	504.332.65	585.199.45	0.00	3.262.429.09	0.00	0.00	890.569.48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889.18	8.519.58	0.00	259.143.99	0.00	0.00	0.00	0.00	555.552.75

354680	SANTA ISABEL	3.876.156.95	794.227.44	782.729.10	447.204.80	0.00	0.00	0.00	0.00	5.900.318.29
354690	SANTA LUCIA	90.400.65	4.200.45	0.00	39.167.44	0.00	0.00	0.00	0.00	133.768.54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405.37	0.00	0.00	1.692.52	0.00	0.00	0.00	0.00	158.097.89
354710	SANTA MERCEDES	2.360.76	0.00	0.00	41.13	0.00	0.00	0.00	0.00	2.401.89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999.76	0.00	0.00	2.098.53	0.00	0.00	0.00	0.00	17.098.29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542.13	24.536.78	79.200.00	791.083.51	0.00	0.00	0.00	0.00	4.093.362.42
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092.43	0.00	0.00	2.148.44	0.00	0.00	0.00	0.00	14.240.87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972.34	103.852.08	105.408.12	963.065.63	0.00	5.870.335.90	0.00	0.00	184.962.27
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917.77	357.08	0.00	38.153.16	0.00	0.00	0.00	0.00	706.428.01
354765	SANTA SALETE	20.550.55	0.00	0.00	3.296.84	0.00	0.00	0.00	0.00	23.847.39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582.14	93.264.38	0.00	81.974.25	0.00	1.446.375.51	0.00	0.00	18.445.26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934.26	12.317.129.84	3.551.851.83	18.840.816.30	0.00	24.395.235.52	0.00	0.00	50.357.496.71
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839.45	0.00	0.00	11.209.03	0.00	0.00	0.00	0.00	211.048.47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285.55	0.00	0.00	24.176.47	0.00	0.00	0.00	0.00	548.462.02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728.30	0.00	0.00	3.178.37	0.00	0.00	0.00	0.00	5.906.67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194.17	8.624.54	0.00	11.263.93	0.00	0.00	0.00	0.00	111.082.64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812.20	0.00	0.00	40.566.89	0.00	0.00	0.00	0.00	58.379.09
354830	SANTO EXPEDITO	0.00	0.00	0.00	8.898.39	0.00	0.00	0.00	0.00	8.898.39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103.21	0.00	0.00	2.409.54	0.00	0.00	0.00	0.00	8.512.75
354850	SANTOS	49.477.295.80	21.329.251.80	282.504.98	13.780.754.37	0.00	15.795.707.88	0.00	0.00	69.074.099.07
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623.18	234.760.62	0.00	58.902.33	0.00	792.895.21	0.00	0.00	17.390.92
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455.39	2.942.808.24	15.546.344.76	68.801.489.49	0.00	0.00	0.00	0.00	124.952.097.88
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447.42	1.628.206.06	184.800.00	4.589.595.67	0.00	152.245.94	0.00	0.00	18.510.803.21
354890	SAO CARLOS	20.951.525.26	5.084.578.80	2.920.160.00	7.380.149.22	0.00	52.186.96	0.00	0.00	36.284.226.32
354900	SAO FRANCISCO	10.028.61	0.00	0.00	1.538.62	0.00	0.00	0.00	0.00	11.567.23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503.39	1.783.377.45	534.174.52	3.766.010.66	0.00	1.092.460.18	0.00	0.00	10.328.605.84
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364.07	0.00	0.00	1.428.70	0.00	0.00	0.00	0.00	11.792.77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816.05	0.00	0.00	38.063.65	0.00	0.00	0.00	0.00	47.879.70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313.54	0.00	0.00	1.423.33	0.00	0.00	0.00	0.00	10.736.87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810.29	510.498.82	245.561.81	591.416.25	0.00	3.616.945.77	0.00	0.00	469.341.40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890.23	0.00	0.00	1.572.78	0.00	0.00	0.00	0.00	114.463.01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567.33	0.00	0.00	6.486.31	0.00	0.00	0.00	0.00	321.053.64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405.25	729.662.40	477.090.60	1.028.722.57	0.00	0.00	0.00	0.00	5.664.880.82

354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587.47	53.216.797.05	8.861.018.58	31.480.957.43	0.00	93.284.924.68	0.00	0.00	55.072.435.85
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716.14	7.255.001.80	0.00	13.919.842.19	0.00	4.496.073.75	0.00	0.00	72.617.486.38
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609.70	0.00	0.00	18.940.53	0.00	0.00	0.00	0.00	209.550.23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433.14	37.128.76	0.00	19.378.53	0.00	622.223.87	0.00	0.00	13.716.56
355010	SAO MANUEL	2.180.904.17	589.034.94	337.134.76	164.694.83	0.00	0.00	0.00	0.00	3.271.768.70
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128.38	165.66	0.00	277.926.13	0.00	0.00	0.00	0.00	671.220.17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118.09	247.700.629.07	107.192.091.69	427.315.634.11	482.298.237.35	782.547.203.45	0.00	0.00	631.744.032.16
355040	SAO PEDRO	1.242.541.21	28.245.17	0.00	43.900.63	0.00	0.00	0.00	0.00	1.314.687.01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176.07	650.65	0.00	52.452.54	0.00	0.00	0.00	0.00	151.279.26
355060	SAO ROQUE	3.394.567.33	947.667.26	592.063.36	756.225.34	0.00	0.00	0.00	0.00	5.690.523.29
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081.26	405.086.90	1.927.804.33	856.575.29	0.00	41.687.83	0.00	0.00	7.786.859.95
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744.83	3.299.51	0.00	118.027.20	0.00	835.579.96	0.00	0.00	224.491.58
355090	SAO SIMAO	752.931.82	3.333.59	0.00	48.216.12	0.00	0.00	0.00	0.00	804.481.53
355100	SAO VICENTE	17.939.313.95	19.947.58	1.113.600.00	5.141.939.65	0.00	0.00	0.00	0.00	24.214.801.18
355110	SARAPUI	7.495.44	0.00	0.00	4.120.09	0.00	0.00	0.00	0.00	11.615.53
355120	SARUTAIA	20.253.84	0.00	0.00	2.800.56	0.00	0.00	0.00	0.00	23.054.40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621.76	0.00	0.00	4.651.97	0.00	0.00	0.00	0.00	16.273.73
355140	SERRA AZUL	266.595.30	0.00	0.00	11.990.67	0.00	0.00	0.00	0.00	278.585.97
355150	SERRANA	1.611.060.48	93.267.65	79.200.00	23					



355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	583.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.444,40	0,00	0,00	0,00	0,00	928.777,88
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	49.958,93	0,00	0,00	0,00	0,00	756.876,84
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	1.089.091,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.364.297,22
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	43.801,96	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	216.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	371.087,95	0,00	0,00	0,00	0,00	660.472,21
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.122.593,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.797.068,35
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	7.762.720,27	0,00	45.286.465,80	0,00	0,00	4.880.885,84
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	42.341,23	0,00	0,00	0,00	0,00	308.992,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	160.067,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.134,81
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	36.895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	42.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.927,54	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.899,80
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.935.707,84	0,00	23.412.033,46	0,00	0,00	1.223.863,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	61.176,36	0,00	977.699,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	251.660,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.201.636,83

355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	15.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	55.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	630.911,99	161.132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.770.000,28
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	143.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	117.629,47	0,00	1.779.668,88	0,00	0,00	516.279,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.421,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.617,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.312.401,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.842,54
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	513.734,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.213.171,87
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	53.068,47	0,00	0,00	0,00	0,00	894.759,46
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	556.584,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.642,13
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.732.786,27	0,00	13.852.751,64	0,00	0,00	797.482,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.820.684.201,36										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SAO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	0,00
TOTAL						0,00

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	SES - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	17-06-2010	FES	12.096.450,93
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	17-06-2010	FES	377.527,55
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	17-06-2010	FES	8.808.190,15
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA - A C STA CATARINA	206609	0	17-06-2010	FES	20.995.271,95
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	17-06-2010	FES	10.142.041,13
355030 - SAO PAULO	CRATOD - CENTRO DE REFERENCIA TABACO E DROGAS	206891	0	17-06-2010	FES	1.316.724,89
355030 - SAO PAULO	CAPS ITAPEVA	206892	0	17-06-2010	FES	637.552,15
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	17-06-2010	FES	821.931,19
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	17-06-2010	FES	861.048,33
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	17-06-2010	FES	13.623.056,35
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	17-06-2010	FES	69.673,32
355030 - SAO PAULO	AME GERALDO BORROUL - NGA CONSOLAÇÃO	206900	0	17-06-2010	FES	4.035.273,01
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	17-06-2010	FES	42.812,86
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA - DAVID CAPISTRANO	207076	0	17-06-2010	FES	2.200.273,67
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS	207137	0	17-06-2010	FES	11.341.641,04
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL	207741	0	17-06-2010	FES	2.028.262,77
355030 - SAO PAULO	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	17-06-2010	FES	27.787.899,31
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	17-06-2010	FES	12.645.651,10



355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	17-06-2010	FES	15.483.337,26
355030 - SAO PAULO	SES - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	17-06-2010	FES	57.815.490,32
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA - STA MARCELINA	207762	0	17-06-2010	FES	22.760.665,42
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	17-06-2010	FES	33.847.726,72
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	207770	0	17-06-2010	FES	8.436.849,49
355030 - SAO PAULO	SES - CRT DST/AIDS	207795	0	17-06-2010	FES	4.856.334,63
355030 - SAO PAULO	SES - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	207828	0	17-06-2010	FES	22.394.273,44
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES	207924	0	17-06-2010	FES	17.487.469,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	17-06-2010	FES	10.476.255,37
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	17-06-2010	FES	261.559,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	17-06-2010	FES	7.926.725,10
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	17-06-2010	FES	12.064.239,76
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	17-06-2010	FES	19.967.750,37
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	17-06-2010	FES	766.468,63
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	17-06-2010	FES	481.138,28
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	17-06-2010	FES	437.707,34
355030 - SAO PAULO	AME - NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	17-06-2010	FES	5.262.858,73
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL DE SAPOEMBA	209158	0	17-06-2010	FES	16.410.917,18
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITACAO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	17-06-2010	FES	641.712,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	17-06-2010	FES	11.341.208,95
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PAULISTA GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG	209234	0	17-06-2010	FES	696.784,92
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	268857	0	17-06-2010	FES	14.682.479,98
355030 - SAO PAULO	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	268866	0	17-06-2010	FES	5.954.106,85
355030 - SAO PAULO	SES CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIARIO	300146	0	17-06-2010	FES	5.280.081,95
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO ZONA NORTE	344453	0	17-06-2010	FES	3.130.673,00
355030 - SAO PAULO	OSS - INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	17-06-2010	FES	47.639.130,06
355030 - SAO PAULO	AME JARDIM DOS PRADOS	642302	0	17-06-2010	FES	3.300.051,22
355030 - SAO PAULO	AME INTERLAGOS	643253	0	17-06-2010	FES	2.640.040,98
355030 - SAO PAULO	AME HELIOPOLIS	647920	0	17-06-2010	FES	22.918,22
TOTAL						482.298.237,35

PORTARIA Nº 288, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional, por meio da Pactuação nº 305, de 14/05/2010, homologada na 166ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, de 16 de fevereiro de 2011, e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG	2775999	23278898000160

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 289, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde, e a aprovação no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite dos Estados; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar os estabelecimentos a seguir descritos, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ
Maternidade de Campinas - Campinas/SP	2022621	46043980001100
Hospital Geral de São Mateus/SES - São Paulo/SP	2077493	46374500011048
Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran/Prefeitura Municipal de Barueri - Barueri/SP	6095666	46523015000801
Hospital Universitário da Universidade de São Paulo - São Paulo/SP	2076926	63025530008512
Hospital Maternidade Interlagos/SES - São Paulo/SP	2065665	4637450001309
Hospital Municipal Pirituba José Soares Hungria/Prefeitura do Município de São Paulo - São Paulo/SP	2077450	46392148001272
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - Goiânia/GO	2338424	01567601000224
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG	2218798	21195755000169

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos do Secretário, de 15 de junho de 2011, publicados no DOU nº 116, de 17 de junho de 2011, Seção 1, páginas 86 à 101, exclua-se as seguintes empresas:

Ref.: SIPAR nº 25000. 130957/2006-12
Interessado: EXATA-MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa EXATA-MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.091.256/0001-14, localizada em Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000. 102847/2007-33
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA TRINDADE LTDA ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA TRINDADE LTDA ME, CNPJ nº 68.553.049/0001-05, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Exclui deste ato a publicação das seguintes empresas Exata-Manipulação e Comércio de Prod. Farmacêuticos LTDA e Drograria E Perfumaria Trindade LTDA ME, no original DOU nº 116 de 17 de junho de 2011, Seção 1, página 101.

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 543, DE 17 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.011305/2009-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MILLENIUM SERVIÇOS E VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 02.009.532/0001-15, situada no Município de Rio Claro - SP, na Av. 19, 941 - Centro, CEP 13.500-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 544, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010814/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EVIDÊNCIA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.092.462/0001-50, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Joaquina Ramalho, 615 - Vila Guilherme, CEP 02.065-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Elias Fausto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

